



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, QUINTA - FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022 - Nº 858



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 045/2022/GAB/PREF	01
ATO DE DISPENSA	01
ATO DE DISPENSA	01
AVISO DE LICITAÇÃO	02
RESOLUÇÃO Nº 11/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.	02
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.	02
RESOLUÇÃO Nº 13/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045/2022/GAB/PREF LAJEADO/TO, 28 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre revogação do art. 3º, do Decreto n.º 097/2022/GAB/PREF, e dá outras providências”.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1.º - Revoga o Art. 3º, Decreto n.º. 097/2021/GAB/PREF, de 13 de julho de 2021, o qual designou a Srª Jesiany Ferreira de Miranda Pajéu, responsável pelo Departamento Adm. Pessoal.

Art. 2.º - Designa a servidora nomeada no Decreto nº023/2022GAB/PREF de 04 de março de 2022, que nomeia a Srª Roseane Silva Araújo Caldeira, para cargo de Diretor de Departamento Adm. Pessoal como responsável pelo Departamento Adm. Pessoal a partir de 01 de abril de 2022.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 51/2022

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno preveem a legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, Dispõe Sobre a Atualização dos Valores Estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE 2 UNIDADES HABITACIONAIS, LOCALIZADAS NO SETOR ENTRE SERRAS NO MUNICÍPIO E LAJEADO, CONFORME PLANILHA APENSA AOS AUTOS.

FORNECEDOR: MJ BRITO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 41.671.872/0001-69, com sede na R LEONIDAS PIRES, CEP: 77.645-000, neste ato representada pelo Senhor Márcio Costa Brito Júnior, brasileiro, empresário, emancipado, portador do RG de nº1.498.158 SSP/TO, inscrito no CPF de nº. 083.218.401-24, residente e domiciliado na Rua, Leônidas Pires, CEP: 77.645-000, Centro de Lajeado-TO, consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 e parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

DO VALOR: O valor total dessa Dispensa Licitação é R\$ 97.005,22 (noventa e sete mil, cinco reais e vinte e dois centavos) que será pago conforme execução do serviço e mediante a solicitação e ordem de compras/serviço da Secretaria solicitante.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, a Dispensa de Licitação nº.51/2022.

Publica-se.

Lajeado -TO, 27 abril de 2022.

Levi Lopes Gomes
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

ATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2022

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo Termo de referência; planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno preveem a legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de espelhos para as salas de aula do Centro Educacional Infantil Dona Antônia Sales Monteiro, EM FAVOR DA EMPRESA/FORNECEDOR: MARCONE PEREIRA RODRIGUES, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.828.424/0001-23, localizada na Rua LEÔNIDAS PIRES, Nº 2160, Centro, CEP: 77.645-000,

Lajeado - TO. Pelo o valor total de R\$ 2.900,01 (dois mil novecentos e um centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: 24. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 52/22.

Publica-se.

Lajeado-TO, 28 de abril de 2022.

LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO – TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022- Abertura dia 12/05/2022, às 08h00min horas, tipo, menor preço por item, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, situado na Av. Justiniano Monteiro, Nº 2075, centro. Com o objeto: registro de preços para possível aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e descartáveis conforme discriminado na planilha abaixo, nas quantidades mínima e máxima estimada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado-TO, conforme quantidades e produtos especificados no Anexo I (Termo de Referência).

O Edital completo está à disposição, na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado – TO e site da Prefeitura (<https://www.lajeado.to.gov.br/>)

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 063- 3519-1235 ou e-mail. licita.lajeado@gmail.com.

Lajeado – TO, 27 de abril de 2022.

RONISVALDO DA SILVA PINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO – TO

RESOLUÇÃO Nº 11/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Registro de Entidade não governamental Associação Atlética Atenas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado- TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO- TO, em reunião extraordinária realizada em 27 de ABRIL de 2022, registrada na ata nº 17/2022, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 427/2014.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto às “Mantenedoras” dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.

II – As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio – Educativo, na forma disposta no ECA.

III – Os Programas de Proteção se destinam às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais forem ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA. São constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio- familiar, apoio sócio- educativo em meio aberto, colocação em família substituída sob as modalidades de guarda, tutela ou adoção e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos; psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituída.

IV – O Programa Sócio- Educativo visa atuar junto aos adolescentes que praticam atos infracionais e estão sujeitos às medidas sócio educativas de prestação de serviços à comunidade – PSC, liberdade assistida – LA, semi-liberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.

V – As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas – proteção ou sócio- educativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das hipóteses descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VI – A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no CMDCA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 17/2022-CMDCA, da Reunião Extraordinária realizada na data de 27/04/2022, o registro/inscrição da Associação Atlética Atenas, inscrita no CNPJ nº 08.113.523/0001-56, com endereço na Quadra 1002 Sul, Avenida NS-02, Conjunto-02, Lote- 08, Plano Diretor Sul, Palmas- TO, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lajeado- TO.

Art. 2º - Emitir Registro de Inscrição, Número 001/2022;

Art. 3º- O Registro terá validade por 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lajeado/TO, aos 27 de abril de 2022.

Fabiola Gonzaga Solino Pardiniho
Presidente do CMDCA/Lajeado - TO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente/ Lajeado- TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO- TO, em reunião extraordinária realizada em 27 de ABRIL de 2022, registrada na ata nº 17/2022, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 427/2014.

CONSIDERANDO QUE:

A Lei nº 8.069/90 – a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

A Resolução nº 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Edital de Chamamento Público 001/2022;

Considerando que entidade interessada entregou toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público 001/2022, assim, cumprindo com as devidas exigências.

RESOLVE:

Art. 1º – Torna público o resultado FINAL da ELEIÇÃO das entidades da Organização da Sociedade Civil, a concorrer à representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lajeado- TO, conforme Edital nº 001/2022 na Eleição que ocorreu no dia 27 de abril de 2022 (quinta-feira) das 08h30min às 09:30min na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome da Organização da Sociedade Civil: Associação Atlética Atenas.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lajeado - TO, aos 27 de abril de 2022.

ROSIANE GONÇALVES DOS REIS FERREIRA
Presidente da Comissão especial julgadora para análise do processo do Edital de Chamamento Público 001/2022.

RESOLUÇÃO Nº 13/2022, AOS 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Registro de Entidade não governamental REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lajeado- TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAJEADO- TO, em reunião extraordinária realizada em 27 de Abril de 2022, registrada na ata nº 17/2022, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 427/2014.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, cabendo, no entanto às “Mantenedoras” dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.

II – As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio – Educativo, na forma disposta no ECA.

III – Os Programas de Proteção se destinam às crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais forem ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA. São constituídos de quatro regimes: orientação, apoio sócio- familiar, apoio sócio- educativo em meio aberto, colocação em família substituta sob as modalidades de guarda, tutela ou adoção e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos; psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico-pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

IV – O Programa Sócio- Educativo visa atuar junto aos adolescentes que praticam atos infracionais e estão sujeitos às medidas sócio educativas de prestação de serviços à comunidade – PSC, liberdade assistida – LA, semi-liberdade e internação. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.

V – As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas – proteção ou sócio- educativos previstos no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das hipóteses descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

VI – A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no CMDCA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos da Ata 17/2022-CMDCA, da Reunião Extraordinária realizada na data de 27/04/2022, o registro/inscrição da REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO- RENAPSI, inscrita no CNPJ nº 37.381.902/0001-25, com sede e funcionamento no endereço SCS, Quadra 02, Bloco- C, Lotes- 5 a 7, Sala-601, Edifício Jockey Clube, Asa Sul- Brasília/DF, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Lajeado- TO.

Art. 2º - Emitir Registro de Inscrição, Número 001/2022;

Art. 3º- O Registro terá validade por 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação quanto à regularidade e ao funcionamento da entidade validado pelo CMDCA, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada ao Conselho.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lajeado - TO, aos 27 de Abril de 2022.

Fabiola Gonzaga Solino Pardiniho
Presidente do CMDCA/Lajeado - TO